



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fone/Fax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000
E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br Home Page: www.areias.sp.leg.br

Areias, 24 de maio de 2023.

Ilustríssimo Senhor,

Recepcionamos denuncia no canal Ouvidoria/SIC em 17 de maio p. passado e com base no noticiado, buscamos o Processo 1000376.93.0217.8.26.0059 e, conforme Consulta Processual através do e-SAJ verificamos que o processo supra mencionado encontra-se em grau de recurso junto ao Superior Tribunal de Justiça, quais sejam: Recurso Especial e Recurso Extraordinário protocolados em 29 de março p. passado.

A Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8429/1992) traz suas sanções no art. 12.

Entre as penalidades possíveis estão a perda da função pública e a suspensão dos direitos políticos. Tais reprimendas, segundo o art. 20 da LIA, só se efetivam com o trânsito em julgado da sentença condenatória.

Eis o dispositivo citado:

"Art. 20. A perda da função pública e a suspensão dos direitos políticos só se efetivam com o trânsito em julgado da sentença condenatória.

O Artigo 5º da Carta Magna em seu inciso LVII determina que "ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado da sentença penal condenatória" que apesar de ser endereçada ao Direito Penal, sua aplicação é uma norma lógica na esfera do Direito Administrativo e



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fone/Fax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br Home Page: www.areas.sp.leg.br

faz parte do arcabouço dos princípios constitucionais.

Do exposto, esperamos ter atendido o requerido, apresentamos votos de congratulação e apreço.

Atenciosamente,

CÉSAR PEDRO DA SILVA

Ver. Presidente